



CNPJ: 41.522.236/0001-75  
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
Fone/Fax: (86) 3274-1213  
prefeitura@brasileira@gmail.com



#### ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

#### CARTA CONVITE Nº 36/2017

No ato de convocação onde se lê:  
Data da abertura: 22 de dezembro de 2017.

**Lê-se:**  
Data da abertura: 08 de janeiro de 2018.  
Horário: 09:30h

Brasileira (PI), 21 de dezembro de 2017.

Salvador Bento  
Pregoeiro



CNPJ: 41.522.236/0001-75  
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
Fone/Fax: (86) 3274-1213  
prefeitura@brasileira@gmail.com



#### ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

#### CARTA CONVITE Nº 37/2017

No ato de convocação onde se lê:  
Data da abertura: 22 de dezembro de 2017.

**Lê-se:**  
Data da abertura: 08 de janeiro de 2018.  
Horário: 10:30h

Brasileira (PI), 21 de dezembro de 2017.

Salvador Bento  
Pregoeiro



CNPJ: 41.522.236/0001-75  
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
CEP: 64.265-000 - Brasileira - Piauí  
Fone/Fax: (86) 3274-1213  
prefeitura@brasileira@gmail.com



#### LEI Nº 185 /2017.

**AUTORIZA O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS PARA PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA - PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Além do subsídio mensal, a partir da aprovação desta Lei, Prefeito e Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores do Município de Brasileira - PI, uma quantia igual aos respectivos vigentes naquele mês, nos termos do Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal.

§ 1º - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 2º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, previsto no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal, o Prefeito Municipal perceberá, a partir da aprovação desta Lei, o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º - O vice-prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.

§ 2º - O gozo das férias correspondente ao último ano do mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 3º - Caso Prefeito e Vice-Prefeito deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2017.

*Paula Miranda Amorim Araújo*  
**Paula Miranda Amorim Araújo**  
Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, ao dia vinte e dois do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, encaminhada à imprensa para a publicação oficial.

*Maria Ravana de Paula Sales*  
**Maria Ravana de Paula Sales**  
Assessoria de Gabinete



CNPJ: 41.522.236/0001-75  
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
CEP: 64.265-000 - Brasileira - Piauí  
Fone/Fax: (86) 3274-1213  
prefeitura@brasileira@gmail.com



#### LEI Nº 186 /2017.

**AUTORIZA O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA - PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, PAULA MIRANDA AMORIM ARAUJO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Além do subsídio mensal, a partir da aprovação desta Lei, será pago aos Vereadores do município de Brasileira - PI o décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias.

§ 1º - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O décimo terceiro salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 2º - Caso o Vereador deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 3º - Ao período de férias dos vereadores, o qual corresponderá ao recesso do mês de janeiro, haverá o pagamento do terço constitucional.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2017.

*Paula Miranda Amorim Araújo*  
**Paula Miranda Amorim Araújo**  
Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, ao dia vinte e dois do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, encaminhada à imprensa para a publicação oficial.

*Maria Ravana de Paula Sales*  
**Maria Ravana de Paula Sales**  
Assessoria de Gabinete